LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Augusto, para o período de 2002 à 2005.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município, para o período de 2002 à 2005, elaborado em cumprimento ao disposto no § 1º, do Artigo 165, da Constituição Federal, constituído pelo Anexo constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes gerais para a ação do governo municipal:

I – Proporcionar o desenvolvimento econômico, social e ambiental, integrado com direcionamento das ações para a produção e a produtividade, buscando a diversificação, apoiando e implantando projetos de resultados sustentáveis, com geração de emprego e renda;

II – Organizar e modernizar a administração municipal, com a elaboração e atualização da legislação institucional, cadastro fiscal e imobiliário, informatização e capacitação de recursos humanos;

III – Oferecer educação para toda a clientela escolar, compreendendo o ensino infantil e fundamental, educação especial com implantação gradativa do ensino integral e o apoio ao ensino profissionalizante e de graduação e dos projetos de natureza cultural;

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 08/11/2001
Retirado em 10/12/2001
Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete

Município de Santo Augusto
Um governo de resultados - 2001/2004

IV – Ampliar e modernizar a infra-estrutura urbana e rural, integrando-as quando possível, proporcionando condições favoráveis ao homem do campo, visando evitar o êxodo rural, oferecendo-lhe orientações técnicas, administrativas e financeira, na busca da diversificação econômica sustentável;

V – Desenvolver ações na área da saúde e do meio ambiente, procurando assistir o cidadão, fornecendo-lhe serviços e medicamentos, com o propósito de tratar e prevenir a doença;

VI – Assistir ao cidadão, com a sua integração ao contexto social e participativo, procurando atender suas necessidades básicas, com preparo e encaminhando para ocupação de espaços na área produtiva;

VII – Manter e melhorar os programas de assistência à criança e ao adolescente, através de ações municipais e de Convênios com as demais esferas de governo;

VIII – Integrar os programas municipais, com os do Estado e os da União, inclusive intermunicipalizar através da forma consorciada, e

IX – Exercer a administração municipal, sob a forma de gerenciamento público, procurando atingir o desenvolvimento econômico e social com resultado sustentável.

Art. 3º - Integra o anexo de metas prioritárias na presente Lei, os programas relativos:

a) as despesas de capital;
b) as delas decorrentes e
c) os de duração continuada.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 5º - O Plano Plurianual contempla as metas prioritárias escolhidas através da participação da comunidade, pela Parceria de Gestão, conforme preceitua o Parágrafo Único do Artigo 48, da Lei Complementar número 101/2000, de 04 de maio de 2000. Integram também o Plano Plurianual, as metas relacionadas ao instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Santo Augusto-IMPAS.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 08/12/2001
Retirado em 20/12/2001
Assinatura
Egon José Bott
Secretário Executivo de Gabinete

Município de Santo Augusto
Um governo de resultados - 2001/2004

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUTUSTO, RS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

EUGENIO FRIZZO
Gerente Público Municipal

IRACER TEREZINHA POLO
Secretária STHAS

ALDOMIR ANTONIO SANTI
Secretário SMOVU

ALVORINDO POLO
Secretário SEDAGRO

CARLOS BAHRY
Secretário SEFIN

LURDES SPERONI SCHERER
Secretária SSMAM

MARILEI ANDRIGHETTO
Secretária SMEC

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário SICOMTUR

ANTONIO GENTIL MARQUES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

JOÃO SEVERO DE LIMA
Assessor Jurídico

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 08/11/2001.
Retirado em 10/12/2001

Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete

Município de Santo Augusto
Um governo de resultados - 2001/2004